Programa de procedimento para o ato público de atribuição do direito de uso de 23 lugares para a venda em espaço público autorizado para o exercício da venda ambulante no concelho da Marinha Grande

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
15 OUT. 2015
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 23 lugares de venda, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes.
2. A ocupação dos lugares de venda tem caráter oneroso, só é válida para o espaço a que disser respeito e pelo período atribuído.
3. O direito de uso do espaço público não é renovável ou transmissível.

Artigo 2.º

Entidade Pública que promove o ato público

O procedimento do sorteio é promovido pelo Município da Marinha Grande, pessoa coletiva n.º 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-505 Marinha-Grande; telefone: 244 573 300; endereço eletrónico: geral@cm-mgrande.pt; sítio da Internet: www.cm-mgrande.pt; sendo responsável pela organização do sorteio, o Gabinete de Atendimento ao Munícipe, situado no Edifício da Resinagem, na Praça Guilherme Stephens, na Marinha Grande, cujo horário de funcionamento é das 09h00 às 15h00, todos os dias úteis.

Artigo 3.º

Divulgação do sorteio

1. O sorteio realizar-se-á pelas 15h00, na segunda-feira seguinte à data limite para a apresentação das candidaturas, no Auditório do Edifício da Resinagem, na Praça Guilherme Stephens, na Marinha Grande.
2. Os lugares de venda estão identificados na planta anexa a este programa.

Artigo 4.º

Lugares a atribuir e produtos a vender

O sorteio destina-se à atribuição de **23 lugares**, distribuídos da seguinte forma:

- **2 lugares**, com 2m² cada, estabelecidos em espaço público na Rua da Juventude, junto à Capela de Picasssinos, Marinha Grande, para a comercialização de frutos secos e similares;
- **1 lugar**, com 2m², estabelecido em espaço público na Rua Bernardino José Gomes (junto à Caixa Geral de Depósitos) na Marinha Grande, para a comercialização de frutos secos e similares;

- **2 lugares**, com 2m² cada, estabelecidos em espaço público na Estrada Atlântica (junto ao Inatel) em São Pedro de Moel, para a comercialização de frutos secos e similares;
- **2 lugares**, com 2m² cada, estabelecidos em espaço público no Largo da Capela, na Moita, para a comercialização de frutos secos e similares;
- **3 lugares**, com 4m² cada, estabelecidos em espaço público no Largo da Capela, na Moita, para a comercialização de artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas;
- **2 lugares**, com 2m² cada, estabelecidos em espaço público na Rua da Charnequinha (junto ao campo de futebol), na Moita, para a comercialização de produtos hortofrutículas;
- **1 lugar**, com 4m² cada, estabelecido em espaço público na Rua da Charnequinha (junto ao campo de futebol), na Moita, para a comercialização de aves vivas;
- **2 lugares**, com 2m² cada, estabelecidos em espaço público no Largo Nossa Sra. Da Ajuda, Passagem, Vieira de Leiria, para a comercialização de frutos secos e similares;
- **1 lugar**, com 2m², com banca, estabelecido em espaço público na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de frutos secos e similares;
- **1 lugar**, com 2m², com banca, estabelecido em espaço público na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de peixe;
- **1 lugar**, com 4,5m², estabelecido em espaço público na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de marisco;
- **5 lugares**, com 4m², estabelecidos em espaço público na Rua da Boavista, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
15 OUT. 2015
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Artigo 5.º

Prazo do direito de uso do espaço de venda

O prazo do direito de uso do espaço de venda é de **5 anos** a contar da data da emissão do título de ocupação, o qual deve ser exercido de forma assídua, sem interrupções superiores a 30 dias.

Artigo 6.º

Condições de acesso ao sorteio

1. Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares e coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.
2. Não são admitidos a sorteio os vendedores que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da sua atividade, regularizada perante o Município da Marinha Grande, Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da candidatura

1. A admissão dos candidatos à participação no sorteio para os lugares identificados no artigo 4.º, é formalizada mediante a entrega de formulário de candidatura ao sorteio para a atribuição de lugares para a venda ambulante, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em impresso próprio fornecido pelos serviços do Gabinete de Atendimento ao Munícipe, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
   a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de identidade e do Cartão de contribuinte;
   b) Cópia de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária;
   c) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.
2. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes no n.º 1, devem ser entregues, os seguintes documentos:
   a) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
   b) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como Certidão de Registo Comercial atualizada que comprove a inscrição na Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 8.º

Prazo e local para a entrega das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 15h00 do 20º dia útil, a contar da data da publicação do aviso através de Edital, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.
2. As propostas podem ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, valendo como data de apresentação a da efetivação do respetivo registo postal.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
15 OUT. 2015
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1. No fim do prazo, é feita a seleção dos candidatos.
2. São, liminarmente, excluídos os candidatos que:
   a) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso do sorteio;
   b) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 7.º.
3. Posteriormente à seleção será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada de candidaturas.

Artigo 10.º

Ato público do sorteio

1. O sorteio é dirigido por um Júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos e dois suplentes e terá lugar no Auditório do Edifício da Resinagem, pelas 15:00

horas, na segunda-feira seguinte à data limite para a apresentação das candidaturas.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
15 OUT. 2015
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Artigo 11.º

Regras gerais do ato público do sorteio

1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade do Júri nomeado para o efeito.
2. O ato de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, ou os seus legais representantes, devidamente credenciados.
3. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
   a) Pedir esclarecimentos;
   b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
4. As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou petição escrita.
5. As deliberações do Júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 12.º

Formalidades do sorteio

1. O presidente do Júri inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio, e em seguida procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio para cada espaço de venda.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos candidatos as respetivas credenciais.
3. O sorteio inicia-se com a colocação num recetáculo das fichas devidamente preenchidas, com o nome do candidato admitido e lugar a que se candidata.
4. A colocação da ficha é efetuada individualmente depois de lido o nome do candidato à atribuição do espaço de venda e conferido através de listagem previamente elaborada pelos serviços do Gabinete de Atendimento ao Munícipe.
5. Após a colocação de todas as fichas dos candidatos admitidos ao lugar, procede-se à extração de uma ficha que corresponderá ao candidato efetivo a quem é atribuído o espaço para o exercício da venda ambulante.
6. Para a atribuição de cada espaço de venda é repetida a operação descrita no número anterior, através da realização de sorteio autónomo.
7. É dispensada a realização do sorteio quando exista um só candidato.

8. A cada vendedor só pode ser atribuído um lugar.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
15 OUT. 2015
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Artigo 13.º

Atribuição dos lugares

1. Pelo lugar atribuído a cada candidato, é lavrado, pelo Júri, um auto onde constarão, além de outros elementos, o número do lugar e os produtos autorizados a comercializar, sendo um exemplar entregue ao respetivo concorrente.
2. Os lugares de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio, sendo que nos lugares desprovidos de banca são obrigatoriamente instaladas pelos habilitados após a atribuição, estruturas amovíveis, assumindo estes todos os custos inerentes à sua aquisição.
3. Os candidatos a quem são atribuídos lugares ficam sujeitos, mensalmente, ao pagamento das respetivas taxas de ocupação, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município da Marinha Grande e à apresentação do seguro de responsabilidade civil.

Artigo 14.º

Ata do procedimento

No final do sorteio é lavrada a respetiva ata, onde constará a atribuição dos respetivos lugares sorteados.

Artigo 15.º

Início da atividade

Os concorrentes a que forem atribuídos os lugares ficam obrigados a dar início à atividade no prazo máximo de 30 dias, a contar sobre a data de notificação da atribuição do lugar.

Artigo 16.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes.